



PROJETO DE LEI PL./0014.7/2019

Institui o Dia do Designer de Interiores e Ambientes.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Designer de Interiores e Ambientes, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A aludida data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente	
009ª	Sessão de 26/10/2019
Comissão de:	
(5)	Justiça
(14)	Trabalho
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva, tão somente, homenagear os profissionais que trabalham como Designers de Interiores e Ambientes, os quais desempenham um importante papel, quais sejam, o detalhamento de elementos não estruturais, especificando mobiliário, cores, revestimentos e acabamentos, podendo também criar móveis e outros elementos de decoração. Ademais, segundo especialistas, viver em meio à desorganização gera estresse e perda de tempo, o que interfere diretamente no bem-estar e na qualidade de vida. Assim, ter um espaço organizado, funcional e belo faz bem para a saúde física e mental.

A atividade é uma profissão reconhecida pela Lei nº 13.369/2016 ("Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências"), a qual confere a esses profissionais competência para elaborar e executar obras nos espaços internos e externos contíguos aos interiores.

Portanto, com o intuito de valorizar o mencionado ofício, a proposta visa instituir o Dia do Designer de Interiores e Ambientes, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, para o que conto com o apoio dos demais Pares desta Casa Legislativa.

Deputado Maurício Eskudlark



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2019

“Institui o Dia do Designer de Interiores e Ambientes.”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, tencionando instituir e incluir no calendário de eventos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Designer de Interiores e Ambientes, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro (art. 1º).

A matéria foi deflagrada neste Parlamento no dia 26 de fevereiro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, nos termos do inciso VI do art. 130 do Rialesc.

Na Justificativação (fl. 03), o Autor aduz o seguinte:

O presente Projeto de Lei objetiva, tão somente, homenagear os profissionais que trabalham como Designers de Interiores e Ambientes, os quais desempenham um importante papel, quais sejam, o detalhamento de elementos não estruturais, especificando mobiliário, cores, revestimentos e acabamentos, podendo também criar móveis e outros elementos de decoração. Ademais, segundo especialistas, viver em meio à desorganização gera estresse e perda de tempo, o que interfere diretamente no bem-estar e na qualidade de vida. Assim, ter um espaço organizado, funcional e belo faz bem para a saúde física e mental.

A atividade é uma profissão reconhecida pela Lei nº 13.369/2016 (“Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências”), a qual confere a esses profissionais competência para elaborar e executar obras nos espaços internos e externos contíguos aos interiores.

Portanto, com o intuito de valorizar o mencionado ofício, a proposta visa instituir o Dia do Designer de Interiores e



Ambientes, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, para o que conto com o apoio dos demais Pares desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos o Dia do Designer de Interiores e Ambientes.

Quanto à constitucionalidade, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Diante do exposto, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0014.7/2019.

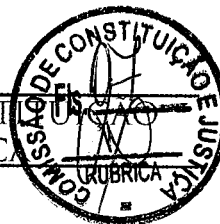
Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0014.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05206.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	<u>Dep. Romildo Titon</u>	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2019.

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0014.7/2019

Institui o Dia do Designer de Interiores e Ambientes.

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, visando instituir o Dia do Designer de Interiores e Ambientes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação à proposição (fl. 03), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

O presente Projeto de Lei objetiva, tão somente, homenagear os profissionais que trabalham como Designers de Interiores e Ambientes, os quais desempenham um importante papel, quais sejam, o detalhamento de elementos não estruturais, especificando mobiliário, cores, revestimentos e acabamentos, podendo também criar móveis e outros elementos de decoração. Ademais, segundo especialistas, viver em meio à desorganização gera estresse e perda de tempo, o que interfere diretamente no bem-estar e na qualidade de vida. Assim, ter um espaço organizado, funcional e belo faz bem para a saúde física e mental.

A atividade é uma profissão reconhecida pela Lei nº 13.369/2016 (“Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências”), a qual confere a esses profissionais competência para elaborar e executar obras nos espaços internos e externos contíguos aos interiores.

Portanto, com o intuito de valorizar o mencionado ofício, a proposta visa instituir o Dia do Designer de Interiores e Ambientes, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, para o que conto com o apoio dos demais Pares desta Casa Legislativa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de fevereiro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e



Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade (fls.05/07).

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 80, combinado com o art. 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, porquanto busca homenagear os profissionais que trabalham como designers de interiores e ambientes no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0014.7/2019.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0014.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 10211.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2019.

Dep. Paulinha